



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – 2ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3725/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS**, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 736, Primavera, Inhapi - AL, 57545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.197/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, SR. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023 – 2ª CHAMADA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 18/05/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) – 2ª CHAMADA, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no lote 06 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BRUNE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.804/0001-20, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6700, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.680-470, telefones: (71)

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDÃO
FILHO:
0587392940
8

Assinado digitalmente por LUIZ
CELSO MALTA BRANDÃO
FILHO em 22/05/2023 às
09:40:58 AM S+03'00"
CNPJ: 12.226.197/0001-60
CPF: 058.739.294-08
IP: 171.17.10.10
Assinado digitalmente por LUIZ
CELSO MALTA BRANDÃO
FILHO em 22/05/2023 às
09:40:58 AM S+03'00"
CNPJ: 12.226.197/0001-60
CPF: 058.739.294-08
IP: 171.17.10.10



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

98108-1051, e-mail anasueli@somossj.com.br, neste ato representado pela Sr. **MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **562.715.815-87** e **LUIZ JOSÉ PIMENTA**, inscrito no CPF sob o nº **077.990.555-53**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

2.2. Especificações:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	<p>Marca/Modelo: OROCH OUTSIDER Fabricante: RENAULT</p> <p>Descrição Detalhada: Veículo Pick-up, 05 ocupantes; Motor 1.3 litros Flex; CVT X-Tronic® 8 para frente + 1 reversa; Tração dianteira 4X2; Direção eletro-hidráulica; Airbag duplo (motorista e passageiro); ar condicionado; Trava elétrica; Veículo Renault Oroch 0KM, ano/modelo da data da aquisição, motorização flex, Potência 120cv (A) 118cv (G), freios ABS nas quatro rodas, vidros com acionamento elétrico nas 04 portas, travas com acionamento elétrico, ar condicionado original de fábrica, capacidade para 06 lugares, sendo 05 passageiros e o motorista, bancos com encosto de cabeça, cintos de segurança 3 pontos, estepe, chave de rodas, macaco e triangulo sinalizador.</p> <p>Com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.</p> <p>Opcionais: protetor de caçamba, capota marítima, ganchos para prender carga.</p> <p>DIMENSÕES/CAPACIDADES: capacidade de carga caçamba 683 litros, Altura 1.694mm; largura 1.834mm; comprimento 4.719mm; distância entre-eixos 2.829mm. Tanque de combustível 45 litros; capacidade de carga 680 kg. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE: Os veículos cotados terão suas características originais mantidas sem alteração ou adaptação para não comprometer o desempenho original de fábrica. O licitante se compromete a substituir peças e demais componentes que apresentarem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia. Além das</p>	<p align="center">OROCH OUTSIDER, RENAULT</p>	01	R\$ 155.660,00	R\$ 155.660,00

Assinado digitalmente por LUIZ
CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:
05873929408



INHAPI
Fls. 1383
Ass. *[Signature]*

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

responsabilidades resultantes da Lei 9.433/05. DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO COMO VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL. VEÍCULO NOVO E 0 KM DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 064/2008 DO CONTRAN.				
--	--	--	--	--

2.3. O valor global registrado nessa ARP é de **R\$ 155.660,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais)**.

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração do Município de Inhapi-AL.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:
0587392540
8

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- 5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público;

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato ou Termo de Referência;

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §2º, II, do Decreto nº 29.892, de 2014;

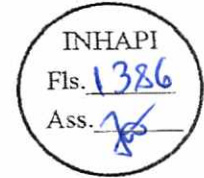
6.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos órgãos participantes.

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:
05873929408

Assinado digitalmente por LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO 05873929408
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5
OU=26769334000101, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO.05873929408
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
#31
Data: 2023.05.26 14:33:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Inhapi/AL, em ____ de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

[Signature]
BRUNE VEICULOS LTDA
MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA
CPF Nº. 562.715.815-87
CONTRATADO

[Signature]
BRUNE VEICULOS LTDA
LUIZ JOSÉ PIMENTA
CPF Nº. 077.990.555-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rayane Silva Damasceno*
CPF Nº: *129.117.904-43*

NOME: *Regina Belarmino da Silva*
CPF Nº: *062.685.184-03*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.674.804/0001-20

Certidão n°: 4673594/2023

Expedição: 01/02/2023, às 07:46:10

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.674.804/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232043568

RAZÃO SOCIAL	
BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.938.161	10.674.804/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232948.0013/22-3 - Inicial/PARCELAMENTO

232948.0014/22-0 - 1a Inst/Julgado

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU



CERTIDÃO Nº: 00142292

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 28/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BRUNE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 10.674.804/0001-20
Endereço: AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, 6700, PARALELA, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 28 de abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRUNE VEICULOS LTDA

10.674.804/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.D8M2.K7AQ.5DXR.KL2N.N8HK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
20ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 107 do Anexo Prof.
Orlando Gomes, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6739,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



SENTENÇA

Processo nº: **0321150-92.2013.8.05.0001**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Autor: **Atual Gestao e Administracao de Negocios Ltda., e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
Principal << **Nenhuma informação disponível >>**:

ATUAL GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., PIMENTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., FC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., ILIO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., GREEK PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., JM PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MORENA VEÍCULOS LTDA., ANIRA VEÍCULOS LTDA., JUBIABÁ AUTOS E COMERCIAIS LTDA., NORAUTO CAMINHÕES LTDA., NORAUTO VEÍCULOS LTDA., BRUNE VEÍCULOS LTDA., JUBIABÁ VEÍCULOS LTDA. e JACUÍPE VEÍCULOS LTDA., ajuizaram a presente recuperação judicial, feito que teve trâmite regular, sendo apresentado o Plano de Recuperação Judicial às fls. 820 a 838, acompanhado dos respectivos anexos.

Em seguida, à fls. 1776 a 1787 foi juntado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Face o oferecimento de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, convocou-se assembléia geral de credores, para sobre ele deliberar.

Em assembléia realizada no dia 31/07/2014, cuja Ata, com a lista de presenças foi acostada às fls. 1804 a 1814, os credores aprovaram o Plano de Recuperação, com seu Aditivo e alterações registradas na própria ata.

Com vista dos autos, o Ministério Público, em Parecer lançado às fls. 1818/1819, opinou pelo deferimento da Recuperação Judicial.

É o relatório.

Com efeito, constata-se da ata da Assembléia Geral de Credores, que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por 100% (cem por cento) dos credores arrolados na Classe I, 100% dos credores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
20ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 107 do Anexo Prof.
Orlando Gomes, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6739,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



arrolados na Classe II e 91,30% (noventa e um virgula trinta por cento) dos credores da Classe III presentes à assembléia, importando em 81,10% (oitenta e um virgula dez por cento) do total dos créditos cujos titulares estavam presentes, restando, assim, atendido o quórum de deliberação previsto no art. 45 da Lei 11.101/05.

Saliente-se, por sua vez, que, na esteira de pacífico entendimento jurisprudencial, é inexigível a apresentação das certidões negativas fiscais previstas no art. 57 da Lei 11.101/05, posto que não editada lei específica regulamentando o art. 68 do mesmo Diploma Legal.

Isto posto, homologo a aprovação do Plano pelos credores, com seu aditivo e alterações consignadas na própria ata, ficando, conseqüentemente, concedida a Recuperação Judicial das devedoras ATUAL GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., PIMENTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., FC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., ILIO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., GREEK PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., JM PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MORENA VEÍCULOS LTDA., ANIRA VEÍCULOS LTDA., JUBIABÁ AUTOS E COMERCIAIS LTDA., NORAUTO CAMINHÕES LTDA., NORAUTO VEÍCULOS LTDA., BRUNE VEÍCULOS LTDA., JUBIABÁ VEÍCULOS LTDA. e JACUÍPE VEÍCULOS LTDA., o que faço com fulcro no art. 58 da Lei 11.101/05.

A presente decisão constituirá título executivo judicial, a teor do § 1º do art. 59 da Lei 11.101/05.

P.R.I.

Salvador(BA), 26 de agosto de 2014.

Renato Ribeiro Marques da Costa
Juiz de Direito

GRUPO MODESTO CERQUEIRA



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado nos autos da recuperação judicial do Grupo MC, que tramita sob nº 0321150-92.2013.8.05.0001, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Salvador/BA.



1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 INTRODUÇÃO

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo apresentar em detalhes os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas: ATUAL GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.276.341/0001-08, PIMENTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.172.478/0001-40, FC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.144.991/0001-28, ILIO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.141.508/0001-51, MC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.427.184/0001-50, GREEK PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.201.010/0001-37, JM PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.534/0001-54, MORENA VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.208/0001-17, ANIRA VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.107.627/0001-34, ANIRA VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.107.627/0002-15, ANIRA VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.107.627/0003-04, ANIRA VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.107.627/0004-87, JUBIABÁ AUTOS E COMERCIAIS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.997.695/0001-30, NORAUTO CAMINHÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.187/0001-85, NORAUTO VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.615.174/0001-00, BRUNE VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.674.804/0001-20, JUBIABÁ VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.859.057/0001-52, JACUÍPE VEÍCULOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.191.902/0001-67, todas com sede e administração central na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.570, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia (doravante denominado **Grupo MC**), contendo as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ora apresentado pretende demonstrar um ajuste na forma de pagamento do passivo do Grupo, em estrito atendimento às tratativas realizadas com todos os credores do Grupo.

Assim, todas as condições previstas no plano originariamente apresentado que não forem alteradas por este instrumento ficam mantidas. E, havendo divergência entre o instrumento original e o presente, prevalecem as condições aqui lançadas.



2 - MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, afora as medidas administrativas, financeiras e comerciais que já foram implementadas, outras o serão ao longo do tempo para que se viabilize a superação da crise financeira do **Grupo MC**, cuja síntese segue:

2.1. AÇÕES EM ANDAMENTO

2.1.1 Reorganização administrativa e práticas de governança corporativa

Revisão das principais rotinas, fluxos e controles internos necessários a melhoria do processo de governança corporativa do grupo (*Conjunto de mecanismos administrativo e de controle que assegure o bom desempenho da organização*), de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo a parâmetros de eficiência e eficácia.

2.2. AÇÕES A SEREM ADOTADAS

2.2.1 Revisão de gastos e reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial.

Ampla revisão das despesas administrativas e comerciais, visando a redução de gastos, eliminação de retrabalho e duplicidade de controles.

2.2.2. Revisão dos controles internos e aferição das margens de resultado.

Revisão dos controles internos, para uma adequada aferição das margens de resultado de cada unidade de negócio (veículos, peças e serviços), buscando identificar e corrigir distorções.

3 - PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente aditivo, em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado naquilo que não foi alterado por este instrumento, foi norteado pelos princípios que balizam a recuperação judicial, visando à preservação da empresa, a manutenção da atividade produtiva e dos

empregos gerados, permitindo ao **Grupo MC** o exercício de sua função social e, via de consequência, estimulando a atividade econômica.



3.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O **Grupo MC** elaborou um plano de pagamento aos credores com base nas seguintes premissas:

- Cumprimento das determinações da Lei 11.101 de 2005;
- Composição de fórmula que permitisse a liquidação dos créditos no menor espaço de tempo possível.

O presente plano pretende apresentar aos credores as modalidades para pagamento dos créditos contidos na lista de credores, sendo esta, a opção mais adequada à preservação das atividades atendendo-se aos princípios do art. 47 da Lei 11.101 de 2005. A seguir apresentamos a retificação da proposta de pagamento apresentada perante ao Juízo da Recuperação, tendo em conta as solicitações e tratativas realizadas com os credores.

Essa proposta busca atender e equalizar todas as restrições feitas pelos credores após a análise do plano original.

A proposta foi feita de acordo com a composição do endividamento do Grupo, levando em conta valores, garantias, modalidades das operações inadimplidas, não incorrendo em nenhuma das vedações contidas nos arts. 54 e 56, §3º, da Lei 11.101/05.

3.1.1 PAGAMENTO DOS CREDORES ITAÚ UNIBANCO S/A E BANCO BRADESCO S/A

Para integral quitação das dívidas junto aos credores Itaú Unibanco S/A (valor devido: R\$ 37.050.659,92) e Banco Bradesco S/A (valor devido: R\$ 29.203.332,80), será realizada a dação em pagamento dos seguintes imóveis:

- a) Imóvel de propriedade da Atual Gestão Administração de Negócios e Incorporações Imobiliárias Ltda., situado na Av. Prof. Magalhães Neto, 1570, de matrícula 28.030, no 6º Ofício do Registro de Imóveis da Bahia, com área construída total 12.250 m² em Salvador/BA, pelo valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).



- 1) Os imóveis serão dados a cada um destes credores no montante das partes ideais correspondentes à proporção de seus créditos relacionados na lista de credores da recuperação judicial do Grupo MC, responsabilizando-se, cada credor respectivamente, pelos tributos e custas advindos da dação em pagamento.
 - 2) A dação para se efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, deverá ser precedida pela apresentação, ao tempo da lavratura da escritura, dos documentos legais e necessários salvo os dispensados por decisão judicial decorrentes da recuperação judicial e referentes a este ato. A implementação da dação deverá ser livre de quaisquer ônus, bem como satisfeitos todos os tributos inerentes aos imóveis exceto aqueles próprios da dação.
 - 3) A posse do imóvel mencionado no *item 3.1.1 "a"*, será transmitida pela Recuperanda após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de dação, ficando por conta da Recuperanda todas as despesas inerentes a utilização e conservação do imóvel e os respectivos tributos e taxas. Decorrido esse prazo, a Recuperanda poderá optar pela locação do imóvel junto ao Itaú e Bradesco pelo prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) mensais mais todas as despesas decorrentes nos termos da lei do inquilinato.
- b) Imóveis (Unidades do empreendimento Manhattan Square Empreendimentos Imobiliários localizado na Avenida Luiz Vianna Filho – Paralela – Salvador/BA) decorrentes dos direitos da Atual Gestão Administração de Negócios e Incorporações Imobiliárias Ltda. junto a OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e GAFISA S.A. lastreados em operação imobiliária por incorporação e permuta física, conforme escritura pública de novação, confissão de dívida e outras avenças, registrada no Tabelionato do Sexto Ofício de Notas, da comarca de Salvador/BA, sob nº de Ordem: 602859, Livro nº: 1025, Folha nº: 099 e Translado nº: 01, que será objeto de averbação no respectivo cartório de registro de imóveis:



BANCO ITAÚ/BRADESCO		DESÁGIO		8,96%	
VALOR (R\$)	TORRE	UNIDADE	TIPOLOGIA	ÁREA	VAGAS
R\$ 717.906,26	SOHO A	2501	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 714.643,80	SOHO A	2401	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 714.643,80	SOHO B	2401	3 QUARTOS / 1 SUÍTE	113,1	2
R\$ 701.621,37	SOHO B	2001	3 QUARTOS / 1 SUÍTE	113,1	2
R\$ 530.794,44	TRIBECA B	2601	2 QUARTOS / 1 SUÍTE	83,45	2
R\$ 542.309,01	TRIBECA B	3101	2 QUARTOS / 1 SUÍTE	83,45	2
R\$ 346.972,49	TRIBECA C	3401	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 345.793,62	TRIBECA C	2710	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 352.674,95	TRIBECA C	3402	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 352.674,95	TRIBECA C	3403	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 5.320.034,69					

A dação para se efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, deverá ser precedida pela apresentação, ao tempo da lavratura da escritura, dos documentos legais e necessários salvo os dispensados por decisão judicial decorrentes da recuperação judicial e referentes a este ato. A implementação da dação ocorrerá diretamente da OAS para os credores e deverá ser livre de quaisquer ônus, bem como satisfeitos todos os tributos inerentes aos imóveis exceto aqueles próprios da dação.

Fica ressalvado que o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial não está beneficiando nenhum dos credores em relação aos demais.

3.1.2 PAGAMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Para o pagamento da dívida do credor Banco do Nordeste do Brasil S/A, oriunda de financiamentos incentivados, conforme previsto na Lei 7.827/1989 (valor devido: R\$ 5.103.655,52), serão utilizados os modelos a seguir:

Para a porção do crédito advindo de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE -, pagamento do valor nominal do credor acrescido de juros FNE do período, através de recursos financeiros provenientes do fluxo de caixa, com uma carência de 2 (dois) anos no pagamento do principal, a contar da data do trânsito em julgado da homologação do plano, e pagamento de juros trimestrais no período de carência. O valor do principal será pago em 13 (treze) anos, após o período de carência, totalizando assim 15 (quinze) anos de fluxo proposto.



Para a porção do crédito advindo de Recursos Internos do Banco – RECIN (valor devido: R\$ 9.156.509,61), pagamento do valor nominal do credor acrescido de juros CDI do período, através de recursos financeiros provenientes do fluxo de caixa, com uma carência de 2 (dois) anos no pagamento do principal e juros, a contar da data do trânsito em julgado da homologação do plano, e pagamento de juros mensais no 3º ano de carência do principal. O valor do principal será pago em 12 (doze) anos, após o período de carência, totalizando assim 15 (quinze) anos de fluxo proposto.

Serão considerados ainda os bônus pela adimplência já pactuados nos contratos celebrados. Opcionalmente, esse credor, em substituição a esta proposta, pode aderir à condição de pagamento posta no item 3.1.3., destinada às demais instituições financeiras. Aderindo à proposta do item 3.1.2., serão mantidas as garantias originariamente prestadas.

3.1.3 PAGAMENTO DO BANCO FIBRA S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BANCO RURAL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL S/A E ADAILTON VILELA DOURADO

3.1.3.1. PAGAMENTO ATRAVÉS DE FLUXO DE CAIXA - O pagamento dos credores dar-se-á considerando-se o valor nominal dos credores, a ser pago através de recursos financeiros provenientes do fluxo de caixa, acrescido de correção monetária com base na taxa CDI do período, com carência de 12 (doze) meses para início do pagamento da correção mensal, e carência de 36 (trinta e seis) meses no pagamento do principal, a contar da data do trânsito em julgado da homologação do plano. O valor do principal será pago em 12 (doze) anos, de forma mensal e linear, após o período de carência, totalizando assim 15 (quinze) anos de fluxo proposto.

3.1.3.2. PAGAMENTO ATRAVÉS DE DAÇÃO DE IMÓVEIS - Considerando-se a gama de imóveis disponíveis decorrentes de recebíveis junto à OAS/Gafisa para fins de pagamento na forma de dação ora proposta, as Recuperandas, alternativamente, propõem que para quitação integral das dívidas dos credores Banco FIBRA S/A (valor devido: R\$6.816.503,30), Banco Industrial e Comercial S/A (valor devido: R\$4.901.389,84), Banco Rural S/A (valor devido: R\$2.504.070,98), HSBC Bank Brasil S/A (valor devido: R\$3.846.007,38), Banco do Brasil S/A (valor devido: R\$ 5.346.889,40) e Adailton Vilela Dourado (R\$775.215,19) serão dados em pagamento os imóveis (Unidades do



empreendimento Manhattan Square Empreendimentos Imobiliários localizado na Avenida Luiz Vianna Filho – Paralela – Salvador/BA) decorrentes dos direitos da Atual Gestão Administração de Negócios e Incorporações Imobiliárias Ltda. junto a OAS EMPREENDIMENTOS S. A. e GAFISA S.A., lastreados em operação imobiliária por incorporação e permuta física:

1. O pagamento corresponderá a 60% do valor relacionado a cada um desses credores na lista de credores da recuperação judicial do Grupo;
2. Não perfazendo as unidades esse montante (60% do valor inscrito), de acordo com o preço da tabela oficial divulgado pela OAS/GAFISA, o saldo residual (diferença entre o valor devido com desconto de 40% e os bens dados em pagamento) será pago em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente plano, mediante depósito em conta corrente de titularidade do credor, cujos dados deverão ser encaminhados ao e-mail: recuperacaojudicial@mcgestao.com.br;
3. Os bens serão dados a cada um desses credores da seguinte forma:

BANCO FIBRA S/A:

BANCO FIBRA		DÍVIDA COM DESÁGIO DE 40%		R\$ 4.089.901,98	
VALOR (R\$)	TORRE	UNIDADE	TIPOLOGIA	ÁREA	VAGAS
R\$ 740.112,94	SOHO A	2502	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 730.928,70	SOHO A	2901	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 502.336,99	TRIBECA B	2301	2 QUARTOS / 1 SUITE	83,45	1
R\$ 344.230,93	TRIBECA C	2610	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 341.900,60	TRIBECA C	2702	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 339.405,77	TRIBECA C	2901	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 338.007,57	TRIBECA C	2210	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 336.472,30	TRIBECA C	2110	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 334.882,19	TRIBECA C	2601	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 331.839,05	TRIBECA C	2401	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 4.340.117,04					

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A:**

BANCO BIC		DÍVIDA COM DESÁGIO DE 40%		R\$ 2.940.833,90	
VALOR (R\$)	TORRE	UNIDADE	TIPOLOGIA	ÁREA	VAGAS
R\$ 688.598,93	SOHO A	1501	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 351.139,67	TRIBECA C	3302	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 350.454,28	TRIBECA C	3010	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 348.891,59	TRIBECA C	2910	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 344.971,15	TRIBECA C	2903	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 343.435,87	TRIBECA C	2802	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 342.668,23	TRIBECA C	2510	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 342.448,91	TRIBECA C	3101	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 3.112.608,63					

BANCO RURAL S/A:

BANCO RURAL		DÍVIDA COM DESÁGIO DE 40%		R\$ 1.502.442,59	
VALOR (R\$)	TORRE	UNIDADE	TIPOLOGIA	ÁREA	VAGAS
R\$ 734.191,16	SOHO A	3001	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 510.753,60	TRIBECA A	2002	2 QUARTOS / 1 SUITE	83,45	1
R\$ 353.579,66	TRIBECA C	3210	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 1.598.524,42					

HSBC BANK BRASIL S/A:

BANCO HSBC		DÍVIDA COM DESÁGIO DE 40%		R\$ 2.307.604,43	
VALOR (R\$)	TORRE	UNIDADE	TIPOLOGIA	ÁREA	VAGAS
R\$ 727.666,24	SOHO B	2801	3 QUARTOS / 1 SUITE	113,1	2
R\$ 355.114,94	TRIBECA C	3310	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 352.016,97	TRIBECA C	3110	1 QUARTO	56,27	1
R\$ 346.506,43	TRIBECA C	3002	1 QUARTO	54,49	1
R\$ 336.390,05	TRIBECA C	2701	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 328.823,33	TRIBECA C	2201	1 QUARTO	54,17	1
R\$ 2.446.517,96					



BANCO DO BRASIL S/A:

BANCO DO BRASIL		DÍVIDA COM DESÁGIO DE 40%		R\$ 3.208.133,64	
VALOR (R\$)	TORRE	UNIDADE	TIPOLOGIA	ÁREA	VAGAS
R\$ 760.071,54	SOHO B	3101	3 Quartos / 1 Suite	113,1	2
R\$ 727.693,65	SOHO A	2801	APT TIPO C/ 2 VAGAS	113,1	2
R\$ 708.118,88	SOHO B	2201	3 Quartos / 1 Suite	113,1	2
R\$ 549.190,34	TRIBECA B	3401	2 Quartos / 1 Suite	83,45	2
R\$ 341.132,96	TRIBECA C	2410	1 Quarto	56,27	1
R\$ 340.941,05	TRIBECA C	3001	1 Quarto	54,17	1
R\$ 3.427.148,42					

- A dação para se efetivar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, deverá ser precedida pela apresentação, ao tempo da lavratura da escritura, dos documentos legais e necessários salvo os dispensados por decisão judicial decorrentes da recuperação judicial e referentes a este ato. A implementação da dação ocorrerá diretamente da OAS para os credores e deverá ser livre de quaisquer ônus, bem como satisfeitos todos os tributos inerentes aos imóveis exceto aqueles próprios da dação.
- Como contrapartida à dação em pagamento e cessão de direitos, a Atual Gestão Administração de Negócios e Incorporações Imobiliárias Ltda. ficará sub-rogada nos direitos dos credores em relação a cada uma das devedoras, sendo que somente poderá receber financeiramente tais créditos das devedoras após integral cumprimento do plano de recuperação judicial e integral quitação da totalidade da dívida sujeita à presente recuperação judicial.
- Caso os credores optem pela alternativa aqui apresentada, devem manifestar-se expressamente, em até 05 (cinco) dias da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, pelo envio de e-mail ao seguinte endereço: recuperacaojudicial@mcgestao.com.br. A escritura será lavrada em tabelionato de notas da comarca de Salvador indicado pela OAS/GAFISA, em até 60 (sessenta) dias contados da data da certificação do trânsito em julgado da sentença que conceder a recuperação judicial ao Grupo.
- Fica ressalvado que o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial não está beneficiando nenhum dos credores em relação aos demais. Saliente-se que todos os imóveis da OAS/GAFISA são



semelhantes em relação às suas características de mercado, sendo a divisão proposta unicamente à luz do montante dos créditos.

3.1.4 PAGAMENTO DE CRÉDITOS INFERIORES A R\$ 150.000,00

Para pagamento dos credores cujos créditos, individualmente, estejam relacionados na lista de credores da recuperação judicial das devedoras por valor inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o **Grupo MC** utilizará recursos provenientes da sua geração de caixa.

O pagamento se dará em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o presente plano.

4 – VENDA DE ATIVOS

O Grupo MC, ainda em continuação às medidas de reorganização de suas atividades, buscará alternativas comerciais para os imóveis registrados nas matrículas 60.765 e 47.575, situados respectivamente na BR-324, Fazenda Águas Claras, Pirajá, terreno com área de 103.922 m² e na Av. Manoel Dias, 276, Pituba, terreno com área de 930 m², ambos em Salvador/BA.

O imóvel situado na BR-324 poderá ser alienado total ou parcialmente ou ainda realizada uma permuta física ou financeira, com o objetivo de fortalecimento do fluxo de caixa do Grupo MC e para o pagamento de sua dívida corrente, notadamente as dívidas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

O imóvel situado na Av. Manoel Dias será utilizado em um processo de permuta física ou financeira com o objetivo de implantação de uma unidade comercial de venda de veículos, para compensar o fechamento da sede da Morena Veículos, que será entregue através deste plano, para o pagamento de alguns credores. Alternativamente o imóvel poderá ser alienado com o objetivo de fortalecimento do fluxo de caixa do Grupo MC e para o pagamento de sua dívida corrente, notadamente as dívidas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os pagamentos e condições estabelecidos no plano somente terão seu prazo iniciando-se na data do trânsito em julgado da decisão homologatória do



plano de recuperação judicial. Se o trânsito em julgado da decisão homologatória não ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação em assembleia do plano, será convocada nova assembleia.

Quaisquer credores não contemplados no Plano de Recuperação Judicial e no presente aditivo, mas que venham a se habilitar posteriormente e tiverem seus respectivos créditos reconhecidos, receberão com base nos termos propostos no fluxo estabelecido no item 3.1.3.1 deste aditivo.

Ficam revogadas as condições do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos naquilo que conflitarem com o presente aditivo.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO MODESTO CERQUEIRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0321150-92 2013 805 0001, EM TRÂMITE PERANTE A 20ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA

Aos 31 dias do mês de julho de 2014, às 14h no Hotel Matiz, localizado à Rua Dr José Peroba, 244, Stiep, Salvador – BA, o Dr Orlando Isaac Kalil Filho, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n.º 0321150-92 2013 805 0001, em trâmite perante a 20ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da comarca de Salvador – Bahia, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas recuperandas Atual Gestão e Administração de Negócios Ltda e outros, deu continuidade à deliberação sobre o Plano de Recuperação, com a participação dos signatários da lista de presença anexa, parte integrante desta ata, dentre aqueles presentes quando do início dos trabalhos em 24/07/2014, haja vista a prévia instalação da assembleia geral de credores na referida data, após verificação de quorum nos termos do art 37, §2º da Lei 11 101/2005, convidando o advogado do Banco do Nordeste do Brasil S/A, Dr Valternan Pinheiro Prates, inscrito na OAB/BA 14 040 para secretariá-lo, o que foi aceito. Em seguida, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores que quisessem se manifestar. O representante do credor Banco do Nordeste do Brasil S/A, Sr Nilo Meira Filho, requereu a alteração do item 3 1 2 1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para que constasse a seguinte redação: **PAGAMENTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A “Dívida oriunda de recursos do FNE – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Para a porção do crédito advinda de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste–FNE, (valor devido R\$ 5 103 655,52, na data do ajuizamento da recuperação judicial) pagamento do valor da dívida atualizada desde a data prevista no art 9º, II da Lei 11 101/2005 com base nos juros FNE originalmente contratados, além dos rebates incidentes no caso de adimplência no pagamento das parcelas. A dívida será paga no prazo total de 144 (cento e quarenta e quatro) meses na seguinte forma: carência de principal 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento de juros trimestrais no período de carência. Após o período de carência o valor do principal será pago em 120 (cento e vinte), prestações mensais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações**



Constantes A carência de 24 meses será contada a partir da data do trânsito em julgado da homologação do plano”, além de alteração do item 3 1 2 2 para constar a seguinte redação “**Dívida oriunda de recursos internos do Banco do Nordeste. Para a porção do crédito advinda de recursos internos do Banco do Nordeste, (valor devido R\$ 9 156 509,61, na data do ajuizamento da recuperação judicial), pagamento do valor da dívida atualizada desde a data prevista no art 9º, II da Lei 11 101/2005, com base nos juros CDI A dívida será paga no prazo total de 180 (cento e oitenta) meses na seguinte forma carência de 36 (trinta e seis) meses, sendo que nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses terão carência de principal e juros, e do 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês haverá carência só de principal, incidindo pagamento de juros mensais Após o período de carência, o valor do principal será pago em 144 (cento e quarenta e quatro), prestações mensais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes A carência de 36 (trinta e seis) meses será contada a partir da data do trânsito em julgado da homologação do plano” Ressaltando, ainda, a necessidade da manutenção de todas as suas garantias originalmente contratadas As empresas recuperandas aceitaram as alterações sugeridas pelo BNB, esclarecendo que estas condições já haviam sido previamente negociadas entre o Banco e as empresas Recuperandas, e que não representam alterações significativas ao previsto no aditivo, constituindo apenas correção de erro formal do aditivo O representante do HSBC, Dr Odonel Vilas Boas Junior, questionou e as recuperandas esclareceram que o pagamento em regime do fluxo de caixa independe do faturamento ou da geração de caixa das recuperandas Questionou ainda sobre a situação dos imóveis oferecidos em dação, a respeito do que esclareceram as recuperandas que os imóveis do empreendimento tiveram seu habite-se liberado em dezembro de 2012, e os imóveis com a anuência do Bradesco serão disponibilizados para o pagamento dos credores após o trânsito em julgado da homologação do Plano Por fim, pediu que se registrasse em ata que, em sendo aprovado o Plano, não afetará as garantias prestados por terceiros coobrigados, fiadores e demais avalistas Dra Geovande Alves Brito de Carvalho, representante de Adailton Vilela Dourado, reitera o pedido de reclassificação do crédito para a classe de crédito trabalhista O representante do Banco Itaú, Dr Marcelo, como a concordância do Bradesco pediu que ficasse esclarecido que a observação constante do item 3 1 1 “a” “1” se repetirá em relação ao item “b” do**



mesmo trecho Encerrados os debates e realizadas as alterações do aditivo ao plano de recuperação judicial, o Sr Administrador Judicial deu início à votação nominal do plano de recuperação, por classe de credores, credor por credor **CLASSE I** – o credor Clodoaldo Paiva Teixeira Filho votou A FAVOR do plano por si e pelos credores também por ele representados Ailton Cosme Santos Almeida, Luiz Fernando Paiva Dezordi, Pedro Cesar Serpa Pereira, Temistocles Moreira Barros Filho **CLASSE II** -o credor Banco do Nordeste do Brasil S/A votou A FAVOR do plano, o credor Opus Vintage I (cessionário do crédito do Banco Fibra) votou A FAVOR do plano, e caso sendo aprovado manifesta-se, de logo, pela opção forma de dação em pagamento, o credor Banco Industrial e Comercial S/A votou A FAVOR do plano, manifestando-se também pela dação em pagamento em caso de aprovação do plano, o credor Banco Itau S/A votou A FAVOR do plano **CLASSE III** - o credor Adailton Vilela Dourado votou FAVOR da aprovação do plano, com a ressalva de que a classificação do seu crédito encontra-se *sub judice*, os credores Augusto Cesar dos Santos Freitas Comércio, M & I Sistemas Equipamentos e Suprimentos, Tecplan Indústria Eletrônica Ltda , Unicas Brasília Automóveis Ltda , representados pela Dra Livia Oliveira de Magalhães, votaram a FAVOR do plano, o credor Banco Bradesco S/A votou a FAVOR, e registra que aprova a opção de pagamento a ele proposta no item 3 1 1 do aditivo ao plano protocolado nos autos. Todavia, a sua concordância é meramente a de credor aderente, posto que a maior parte de seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme impugnação apresentada que está “sub judice”, o credor Banco do Brasil S/A votou CONTRA o plano ressaltando que não concorda com qualquer tipo de novação dos créditos perante seus avalistas/fiadores/coobrigados, mesmo sujeitas à recuperação, tampouco com a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos mesmos, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, e não concorda com a exclusão de quaisquer garantias, não suspendendo a exigibilidade dos créditos juntos aos coobrigados (avalista/fiadores) dessas operações Não concorda com o deságio de até 40% no caso de dação em pagamento da dívida através de bens imoveis, não concorda com a forma de atualização da dívida somente por CDI, sem juros, não concorda com carência total de 36 meses e prazo total de 12 anos, o credor Banco do Nordeste do Brasil S/A votou a FAVOR nas duas classes ressaltando que sua posição se deu em razão da aceitação de sua proposta de alteração da redação feita no início desta sessão de trabalhos, os credores Brasmax Comércio de Produtos Automotivos Ltda, CIL Comércio de Informática Ltda, Civil Industrial e Comercial Ltda, Elétrica Bahiana Com e Imp de Mat Elétricos Ltda, Flex Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda, Fox Acessórios Comercio Atacadista Ltda, GMBA Representações Comerciais Ltda, JS Distribuidora de Peças Ltda, Universo das Cores Tintas e Material e Visual PRD System Serviços Automotivos Ltda, representados por Thiago Lopes



Cardoso Campos, OAB/BA 23824, votaram a FAVOR do plano, os credores Crimac Comercio e Inst Manut Ar Condicionado, Eletropar Autopeças Ltda, Executiva Com de Máquinas e Equip Escritório Ltda e Rumo Logística de Transporte Ltda – EPP, representados por Ana Paula Oliveira de Moraes, OAB/BA 29352, votaram a FAVOR do plano, o credor HSBC Bank Brasil S/A votou CONTRA o plano Logo em seguida à votação, o Dr Fernando De Luiz esclareceu que no aditivo protocolado aos autos no item 3 1 3 1 está claro que a carência total é de 12 meses sendo que após este prazo iniciam-se os pagamentos aos credores no montante correspondente ao CDI, diverso de como entendeu o Banco do Brasil A representante da Opus Vintage I, pediu para acrescentar em ata que apesar da recuperanda acatar todos os pleitos do credor HSBC realizados nesta assembleia, o mesmo votou contrário à aprovação do plano O credor Opus Vintage I entende que este fato deve ser levado em consideração caso o mesmo se volte contra a homologação do plano de recuperação judicial legalmente aprovado nesta assembleia O Banco Itáu e o Banco Bradesco também se manifestaram no mesmo sentido Após coleta de votos, verificaram-se, na Classe I, votos favoráveis à aprovação do plano de 100% dos credores presentes Na Classe II, verificaram-se votos favoráveis à aprovação do plano de 100% dos credores, representando 100% dos créditos da classe II presentes Na Classe III, verificaram-se votos favoráveis à aprovação do plano de 91,30% dos credores presentes, representando 81,10% dos créditos da classe III presentes nesta assembleia Assim, atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da lei 11 101/2005, foi declarado o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEU ADITIVO E ALTERAÇÕES REGISTRADAS NA PRESENTE ATA.** Em seguida, o Administrador Judicial consultou a assembleia sobre o interesse da constituição do comitê de credores, tendo esta se manifestado pela não criação Nada mais havendo a deliberar, foi a ata lida e aprovada, tendo o Administrador Judicial declarado encerrada a Assembleia Geral de credores, e colhendo as assinaturas previstas em lei Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito

Salvador, Bahia, 31 de julho de 2014


ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Administrador Judicial


VALTERNAN PINHEIRO PRATES

Secretário – adv do BNB



~~CREDOR CLASSE I~~

~~[Handwritten signature]~~

~~CREDOR CLASSE II~~

~~Banco do Nordeste do Brasil S/A~~

~~CREDOR CLASSE III~~

~~Banco do Nordeste do Brasil S/A~~

CREDOR CLASSE I

Marcelo Boizi Iglesias

CREDOR CLASSE II

~~[Handwritten signature]~~

Fabiana Sales
CREDOR CLASSE III

~~[Handwritten signature]~~

Recupera L

~~[Handwritten signature]~~

Judiz [Handwritten signature]

~~[Handwritten signature]~~

Dados do Processo

Processo: 0321150-92.2013.8.05.0001 Julgado Transitado
 Classe: Recuperação Judicial
 Área: Cível
 Assunto: Recuperação judicial e Falência
 Local Físico: 03/09/2014 17:34 - Cartório - Relação: 0287/2014 - mesa de iure pra certificar
 Distribuição: Sorteio - 05/03/2013 às 12:10
 20ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais - Salvador
 Controle: 2013/000226
 Valor da ação: R\$ 10.000,00

**Partes do Processo** Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Autor: Atual Gestao e Administracao de Negocios Ltda.,
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Adm Judicial: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Pimenta Participações e Investimentos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Ilio Patrimonial e Participações Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: MC Patrimonial e Participações Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Greek Patrimonial e Participações Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: JM Patrimonial e Participações Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Morena Veiculos Ltda
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Anira Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Jubiabá Autos e Comerciais Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Norauto Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Brune Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO
 Advogado: Fabio Candido Pereira

Autor: Jubiaba Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Jacuipe Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: FC Patrimonial e Participações Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Norauto Caminhões Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Anira Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Anira Veiculos Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Autor: Anira Veiculo Ltda
 Advogado: Fernando Fiorezzi de Luiz
 Advogado: HERNANI LOPES DE SA NETO
 Advogado: ORLANDO ISAAC KALIL FILHO

Interessado: FAZENDA PUBLICA FEDERAL
 Interessado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Interessado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
 Interessado: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL EM ITABUNA/BA
 Interessado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EM ITABUNA/BA

Interessado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM ITABUNA/BA
Interessado: FAZENDA PUBLICA FEDERAL EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA
Interessado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA
Interessado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
Interessado: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA/BA
Interessado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM FEIRA DE SANTANA/BA
Interessado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - FEIRA DE SANTANA /BA

**Movimentações**

Data	Movimento
11/09/2014	Transitado em Julgado <i>certificado o Trânsito em julgado</i>
11/09/2014	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Juntada De Documento em Recuperação Judicial - Número: 80100 - Protocolo: PCIV14021836649</i>
08/09/2014	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Solicita Providencias em Recuperação Judicial - Número: 80099 - Protocolo: PCIV14021822222</i>
08/09/2014	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Solicita Providencias em Recuperação Judicial - Número: 80098 - Protocolo: PCIV14021792359</i>
08/09/2014	Juntada de Petição <i>Juntada petição diversa. Solicita providencias. Número: 80097 - Protocolo: PCIV.14.02177624-8</i>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **10.674.804/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:17 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **A77A.F4C6.C547.F3FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.674.804/0001-20
Razão Social: BRUNE VEICULOS LTDA
Endereço: AV LUIS VIANA 6700 / TROBOGY / SALVADOR / BA / 41745-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

Certificação Número: 2023051301022567209019

Informação obtida em 24/05/2023 19:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 10.674.804/0001-20
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 6700 - PARALELA, SALVADOR/BA - CEP: 41730101 - LOJA LJ

Número da Certidão: 26734

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:04:15 horas do dia 04/05/2023.

Válida até dia 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **0088.BADC.A33B.0CE9.95A9.FA9B.D4DA.8556**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 008-2023

Processo Nº 3725/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: BRUNE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 10.674.804/0001-20
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) 2ª CHAMADA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 155.660,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais)
Celebrado em: 26/05/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA – LUIZ JOSÉ PIMENTA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:0731FCC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/05/2023. Edição 2058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Menor Preço Por Item. **DATA E HORA:** 14 de junho de 2023 às 09h00min. **LOCAL:** <http://bnc.org.br>. **OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de **SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE USO ORAL** para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibateguara/AL. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível no Sistema BNC e na sala da CPL.

Ibateguara (AL), 30 de maio de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA

Pregoeira
Portaria nº 08/2023

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1452ED39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios provindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural almejando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE referente a Lei nº 11.947/2009. **DATA, HORA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:** Dia 21 de junho de 2023, até às 12h00min, na sede da Prefeitura de Ibateguara, sediada na Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 atualizada pelas Resoluções nº 04, de 02 de abril de 2015, nº 06, de 08 de maio de 2020 e nº 20, de 02 de dezembro de 2020. **INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00min às 12h00min ou pelo portal da prefeitura.

Ibateguara/AL, 30 de maio de 2023.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA

Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:43CB80A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº
18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03220015/2023

CONTRATO Nº 57/2023
OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ESPERAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA – AL, COM CNPJ Nº 12.242.350/0001-43.
CONTRATADA: CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COM CNPJ Nº 42.933.680/0001-46.
PREÇO DO CONTRATO SERA DE R\$ 20 % DO VALOR EXECUTADO.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
NATUREZA DA DESPESA
3.39.0.35.00.00.00.0000 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
3.39.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO(A) que o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o período de 12 meses, ou até a execução total da presente ação judicial.

IGREJA NOVA/AL, 27 de Abril de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Contratante

CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada



Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:154E538D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº
008-2023

Processo Nº 3725/2022

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: **BRUNE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ Nº 10.674.804/0001-20

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) 2ª CHAMADA

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 155.660,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais)

Celebrado em: 26/05/2023

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E MODEZIL RODRIGUES FERREIRA E CERQUEIRA – LUIZ JOSÉ PIMENTA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:0731FCC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº
010-2023

Processo Nº 3725/2022

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ Nº 03.935.826/0001-30

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) 2ª CHAMADA

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 1.524.500,00 (hum milhão quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Celebrado em: 30/05/2023

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:4014F7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 08, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Inhapi/AL, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de julho de 2023, tendo como tema